



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.154/2021

Às Comissões, em 23/03/2021

ASSUNTO:

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>23 / 03 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.154 / 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.055.052,44 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	06	08	244	0009	2012	339036.00	1001001	283	R\$12.784,42
02	06	08	243	0009	2622	339039.00	2295015	1774	R\$10.384,25
02	06	08	244	0009	2627	339030.00	2292020	1715	R\$29.951,28
02	06	08	244	0009	2630	339092.00	2295016	1731	R\$64.017,14
02	06	08	244	0009	2029	339039.00	2295005	1741	R\$60.000,00
02	06	08	244	0009	2029	339030.00	2295005	1744	R\$19.915,35
02	06	08	244	0009	2013	339030.00	2295013	1751	R\$50.000,00
02	06	08	244	0009	2013	339039.00	2295013	1748	R\$50.000,00
02	07	12	361	0004	2045	339039.00	1012001	528	R\$1.190.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339034.00	1023000	1058	R\$168.000,00
02	11	10	301	0002	2114	339034.00	1593305	1659	R\$400.000,00
							Total		R\$2.055.052,44

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	06	08	244	0009	2012	339092.00	1001001	285	R\$12.784,42
02	06	08	244	0009	2027	339039.00	2295002	1722	R\$10.384,25
02	06	08	244	0009	2627	339039.00	2292020	1717	R\$23.522,29
02	06	08	244	0009	2627	339092.00	2292020	1718	R\$6.428,99
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	2295013	1753	R\$64.017,14
02	06	08	244	0009	2029	339034.00	2295005	1746	R\$60.000,00
02	06	08	244	0009	2029	339092.00	2295005	1740	R\$19.915,35
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	2295013	1753	R\$100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	07	12	367	0004	2057	339034.00	1012001	604	R\$1.190.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	1023000	1048	R\$168.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	R\$400.000,00
							Total		R\$2.055.052,44

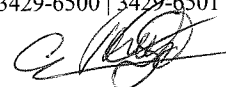
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

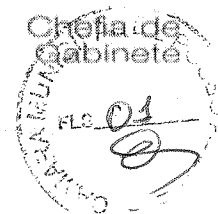
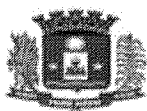
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

Elizelto Guido
1º VICE-PRESIDENTE


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO





PROJETO DE LEI Nº 1.154, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.055.052,44 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	06	08	244	0009	2012	339036.00	1001001	283	R\$12.784,42
02	06	08	243	0009	2622	339039.00	2295015	1774	R\$10.384,25
02	06	08	244	0009	2627	339030.00	2292020	1715	R\$29.951,28
02	06	08	244	0009	2630	339092.00	2295016	1731	R\$64.017,14
02	06	08	244	0009	2029	339039.00	2295005	1741	R\$60.000,00
02	06	08	244	0009	2029	339030.00	2295005	1744	R\$19.915,35
02	06	08	244	0009	2013	339030.00	2295013	1751	R\$50.000,00
02	06	08	244	0009	2013	339039.00	2295013	1748	R\$50.000,00
02	07	12	361	0004	2045	339039.00	1012001	528	R\$1.190.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339034.00	1023000	1058	R\$168.000,00
02	11	10	301	0002	2114	339034.00	1593305	1659	R\$400.000,00
							Total		R\$ 2.055.052,44

Art. 2º- Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	06	08	244	0009	2012	339092.00	1001001	285	R\$12.784,42
02	06	08	244	0009	2027	339039.00	2295002	1722	R\$10.384,25
02	06	08	244	0009	2627	339039.00	2292020	1717	R\$23.522,29
02	06	08	244	0009	2627	339092.00	2292020	1718	R\$6.428,99
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	2295013	1753	R\$64.017,14
02	06	08	244	0009	2029	339034,00	2295005	1746	R\$60.000,00
02	06	08	244	0009	2029	339092.00	2295005	1740	R\$19.915,35
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	2295013	1753	R\$100.000,00
02	07	12	367	0004	2057	339034.00	1012001	604	R\$1.190.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	1023000	1048	R\$168.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	R\$400.000,00
							Total		R\$ 2.055.052,44

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

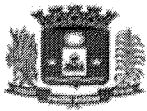
Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a solicitação de crédito orçamentário suplementar tendo em vista a necessidade de que haja saldo na dotação orçamentária específica para contratação, através de terceirização, de profissionais de nível superior, sendo eles, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e farmacêuticos, para completarmos o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Por todo o exposto, solicito o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente proposição.

Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital

por RAFAEL TADEU

SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES

Prefeito Municipal

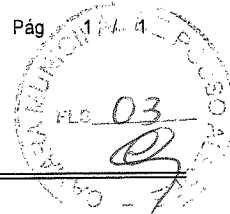
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1001001 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág. 1



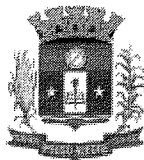
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	60.239.011,49	60.239.011,49	60.239.011,49
Passivo Financeiro Inicial (II)	31.439.067,60	31.439.067,60	31.439.067,60
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	28.799.943,89	28.799.943,89	28.799.943,89
Resultado Aumentativo (Acumulado)	131.231.235,85	131.231.235,85	131.231.235,85
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	131.016.716,51	131.016.716,51	131.016.716,51
Receita (V)	70.998.391,59	70.998.391,59	70.998.391,59
Interferências Ativas (VI)	60.018.324,92	60.018.324,92	60.018.324,92
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	214.519,34	214.519,34	214.519,34
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	214.519,34	214.519,34	214.519,34
Resultado Diminutivo	33.106.757,01	33.106.757,01	33.106.757,01
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	33.102.042,23	33.102.042,23	33.102.042,23
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	29.102.042,23	29.102.042,23	29.102.042,23
Interferências Passivas (XI)	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	4.714,78	4.714,78	4.714,78
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	4.714,78	4.714,78	4.714,78
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	97.914.674,28	97.914.674,28	97.914.674,28
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	126.924.422,73	126.924.422,73	126.924.422,73
Demonstrativo do Impacto	12.784,42	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	97.914.674,28	97.914.674,28	97.914.674,28
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	126.924.422,73	126.924.422,73	126.924.422,73

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:5327269264 por JULIO CESAR DA
SILVA
9 TAVARES:53272692649

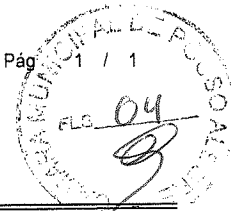
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2295002 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Página 1 / 1



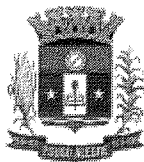
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2295002 - IGD BOLSA FAMILIA

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	463.420,43	463.420,43	463.420,43
Passivo Financeiro Inicial (II)	4.356,39	4.356,39	4.356,39
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	459.064,04	459.064,04	459.064,04
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	5.603,08	5.603,08	5.603,08
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	5.603,08	5.603,08	5.603,08
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	5.603,08	5.603,08	5.603,08
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(5.603,08)	(5.603,08)	(5.603,08)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	453.460,96	453.460,96	453.460,96
Demonstrativo do Impacto	10.384,25	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(5.603,08)	(5.603,08)	(5.603,08)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	453.460,96	453.460,96	453.460,96

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:5327269264 por **JULIO CESAR DA SILVA**
9 **TAVARES:53272692649**

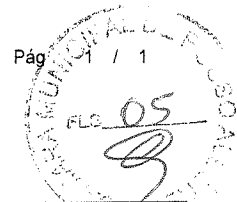
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2292020 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág. 1 / 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2292020 - AÇÕES COVID19 POLITICAS SOCIAS - FNAS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	356.416,37	356.416,37	356.416,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	736,10	736,10	736,10
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	355.680,27	355.680,27	355.680,27
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	12.373,42	12.373,42	12.373,42
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.373,42	12.373,42	12.373,42
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	12.373,42	12.373,42	12.373,42
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(12.373,42)	(12.373,42)	(12.373,42)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	343.306,85	343.306,85	343.306,85
Demonstrativo do Impacto	23.522,29	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(12.373,42)	(12.373,42)	(12.373,42)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	343.306,85	343.306,85	343.306,85

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**JULIO CESAR DA
SILVATAVARES:532726926
49Assinado de forma
digital por JULIO

CESAR DA SILVA

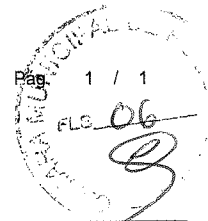
TAVARES:53272692649

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2292020 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2292020 - AÇÕES COVID19 POLITICAS SOCIAS - FNAS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	356.416,37	356.416,37	356.416,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	736,10	736,10	736,10
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	355.680,27	355.680,27	355.680,27
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	12.373,42	12.373,42	12.373,42
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	12.373,42	12.373,42	12.373,42
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	12.373,42	12.373,42	12.373,42
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(12.373,42)	(12.373,42)	(12.373,42)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	343.306,85	343.306,85	343.306,85
Demonstrativo do Impacto	6.428,99	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(12.373,42)	(12.373,42)	(12.373,42)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	343.306,85	343.306,85	343.306,85

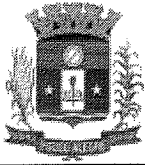
Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado de forma

JULIO CESAR DA SILVA digital por JULIO CESAR

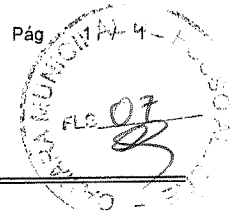
TAVARES:53272692649 DA SILVA

TAVARES:53272692649



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 2295013 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

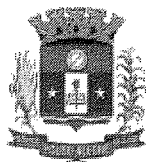
Fonte de Recursos: 2295013 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	586.013,37	586.013,37	586.013,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	95.838,48	95.838,48	95.838,48
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	490.174,89	490.174,89	490.174,89
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	101.591,04	101.591,04	101.591,04
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	101.591,04	101.591,04	101.591,04
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	101.591,04	101.591,04	101.591,04
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(101.591,04)	(101.591,04)	(101.591,04)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	388.583,85	388.583,85	388.583,85
Demonstrativo do Impacto	64.017,14	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(101.591,04)	(101.591,04)	(101.591,04)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	388.583,85	388.583,85	388.583,85

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

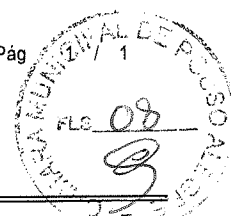
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2295005 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág



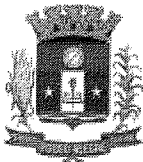
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2295005 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	396.463,55	396.463,55	396.463,55
Passivo Financeiro Inicial (II)	46.682,07	46.682,07	46.682,07
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	349.781,48	349.781,48	349.781,48
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	58.590,29	58.590,29	58.590,29
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	58.590,29	58.590,29	58.590,29
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	58.590,29	58.590,29	58.590,29
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(58.590,29)	(58.590,29)	(58.590,29)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	291.191,19	291.191,19	291.191,19
Demonstrativo do Impacto	60.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(58.590,29)	(58.590,29)	(58.590,29)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	291.191,19	291.191,19	291.191,19

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

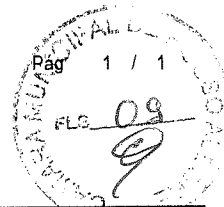
JULIO CESAR DA SILVA Assinado de forma digital
TAVARES:53272692649 por JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2295005 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

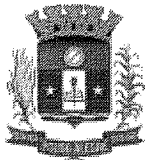
Fonte de Recursos: 2295005 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	396.463,55	396.463,55	396.463,55
Passivo Financeiro Inicial (II)	46.682,07	46.682,07	46.682,07
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	349.781,48	349.781,48	349.781,48
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	58.590,29	58.590,29	58.590,29
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	58.590,29	58.590,29	58.590,29
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	58.590,29	58.590,29	58.590,29
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(58.590,29)	(58.590,29)	(58.590,29)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	291.191,19	291.191,19	291.191,19
Demonstrativo do Impacto	19.915,35	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(58.590,29)	(58.590,29)	(58.590,29)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	291.191,19	291.191,19	291.191,19

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:5327269264
9

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

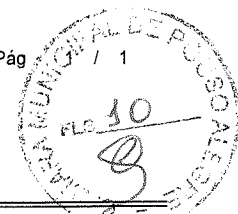
Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 2295013 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág

/ 1



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2295013 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	586.013,37	586.013,37	586.013,37
Passivo Financeiro Inicial (II)	95.838,48	95.838,48	95.838,48
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	490.174,89	490.174,89	490.174,89
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	101.591,04	101.591,04	101.591,04
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	101.591,04	101.591,04	101.591,04
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	101.591,04	101.591,04	101.591,04
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(101.591,04)	(101.591,04)	(101.591,04)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	388.583,85	388.583,85	388.583,85
Demonstrativo do Impacto	100.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(101.591,04)	(101.591,04)	(101.591,04)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	388.583,85	388.583,85	388.583,85

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado de forma
JULIO CESAR DA SILVA digital por JULIO
TAVARES:53272692649 CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

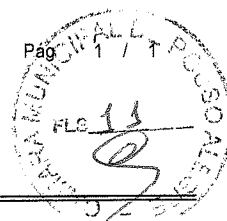


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1012001 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1012001 - ENSINO

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	3.131.874,96	3.131.874,96	3.131.874,96
Passivo Financeiro Inicial (II)	(168.835,29)	(168.835,29)	(168.835,29)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.300.710,25	3.300.710,25	3.300.710,25
Resultado Aumentativo (Acumulado)	30.880.498,53	30.880.498,53	30.880.498,53
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	30.881.975,13	30.881.975,13	30.881.975,13
Receita (V)	8.426.253,82	8.426.253,82	8.426.253,82
Interferências Ativas (VI)	22.455.721,31	22.455.721,31	22.455.721,31
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	(1.476,60)	(1.476,60)	(1.476,60)
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	(1.476,60)	(1.476,60)	(1.476,60)
Resultado Diminutivo	25.767.058,12	25.767.058,12	25.767.058,12
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	25.764.361,18	25.764.361,18	25.764.361,18
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	7.765.662,01	7.765.662,01	7.765.662,01
Interferências Passivas (XI)	17.998.699,17	17.998.699,17	17.998.699,17
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	2.696,94	2.696,94	2.696,94
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	2.696,94	2.696,94	2.696,94
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	5.117.613,95	5.117.613,95	5.117.613,95
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	8.414.150,66	8.414.150,66	8.414.150,66
Demonstrativo do Impacto	1.190.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	5.117.613,95	5.117.613,95	5.117.613,95
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	8.414.150,66	8.414.150,66	8.414.150,66

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

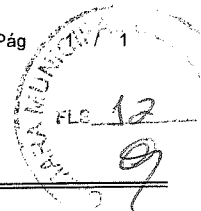
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:5327269264
9

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1023000 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	4.461.533,58	4.461.533,58	4.461.533,58
Passivo Financeiro Inicial (II)	935.860,30	935.860,30	935.860,30
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	3.525.673,28	3.525.673,28	3.525.673,28
Resultado Aumentativo (Acumulado)	29.327.773,78	29.327.773,78	29.327.773,78
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	29.328.530,24	29.328.530,24	29.328.530,24
Receita (V)	15.855.097,51	15.855.097,51	15.855.097,51
Interferências Ativas (VI)	13.473.432,73	13.473.432,73	13.473.432,73
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	(756,46)	(756,46)	(756,46)
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	(756,46)	(756,46)	(756,46)
Resultado Diminutivo	13.948.549,21	13.948.549,21	13.948.549,21
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	13.359.847,50	13.359.847,50	13.359.847,50
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	13.168.906,70	13.168.906,70	13.168.906,70
Interferências Passivas (XI)	190.940,80	190.940,80	190.940,80
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	588.701,71	588.701,71	588.701,71
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	588.701,71	588.701,71	588.701,71
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	15.968.682,74	15.968.682,74	15.968.682,74
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	18.904.897,85	18.904.897,85	18.904.897,85
Demonstrativo do Impacto	168.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	15.968.682,74	15.968.682,74	15.968.682,74
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	18.904.897,85	18.904.897,85	18.904.897,85

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:5327269264
9

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649

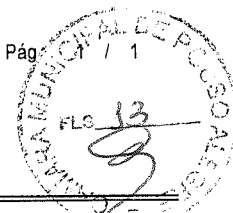
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1593305 Período: Março/2021 Entidade: Consolidado

Pág:

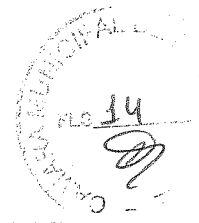


Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1593305 - FNS - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	2.170.057,80	2.170.057,80	2.170.057,80
Passivo Financeiro Inicial (II)	150.621,64	150.621,64	150.621,64
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	2.019.436,16	2.019.436,16	2.019.436,16
Resultado Aumentativo (Acumulado)	4.457.331,92	4.457.331,92	4.457.331,92
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	4.457.331,92	4.457.331,92	4.457.331,92
Receita (V)	2.228.665,96	2.228.665,96	2.228.665,96
Interferências Ativas (VI)	2.228.665,96	2.228.665,96	2.228.665,96
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	209.229,80	209.229,80	209.229,80
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	209.229,80	209.229,80	209.229,80
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	209.229,80	209.229,80	209.229,80
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	4.248.102,12	4.248.102,12	4.248.102,12
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	6.267.538,28	6.267.538,28	6.267.538,28
Demonstrativo do Impacto	400.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	4.248.102,12	4.248.102,12	4.248.102,12
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	6.267.538,28	6.267.538,28	6.267.538,28

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:5327269264
9Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DA SILVA
TAVARES:53272692649



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 22 de março de 2021.

PARECER JURÍDICO

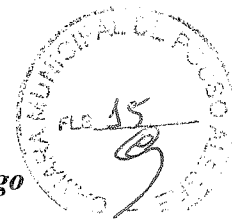
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.154/2021, de autoria do Chefe do Executivo que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.055.052,44 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

O *artigo segundo (2º)* dispõe que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fuente de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	06	08	244	0009	2012	339092.00	1001001	285	R\$12.784,42
02	06	08	244	0009	2027	339039.00	2295002	1722	R\$10.384,26
02	06	08	244	0009	2827	339039.00	2292020	1717	R\$23.522,29
02	06	08	244	0009	2827	339092.00	2292020	1718	R\$6.428,99
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	2295013	1753	R\$64.017,14
02	06	08	244	0009	2029	339034.00	2295005	1745	R\$60.000,00
02	06	08	244	0009	2029	339092.00	2295005	1740	R\$19.915,35
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	2295013	1753	R\$100.000,00
02	06	08	244	0009	2013	339034.00	1012001	604	R\$1.190.000,00
02	07	12	387	0004	2057	339034.00	1023000	1048	R\$168.000,00
02	11	10	122	0002	2151	319004.00	1593305	1579	R\$400.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	Total		R\$ 2.055.052,44



O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

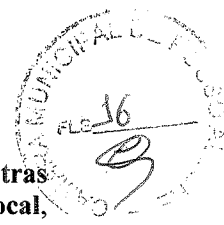
COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.**

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:



Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a proibidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

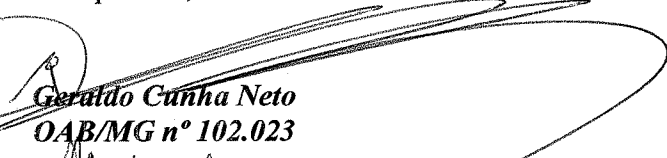
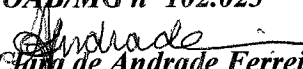
QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.154/2021, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

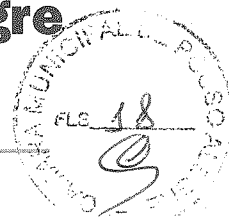

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de março de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.154/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

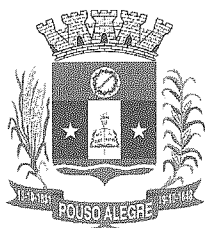
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.1543/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.055.052,44 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para suprir dotações orçamentárias existente no LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretária Municipal de Políticas Sociais, Secretária Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde.

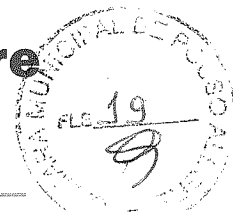
O presente Projeto tem por objetivo a solicitação de crédito orçamentário suplementar tendo em vista a necessidade de que haja dotação orçamentária específica para a contratação, através de terceirização, de profissionais de nível superior, sendo eles psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e farmacêuticos, para completarmos o quadro de profissionais da Secretária Municipal de Saúde, com o objetivo de promover a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Nacional de Saúde – SUS.

17:31 23/03/2021 000040 CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.154/2021.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

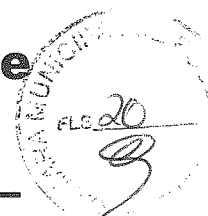
WURY
Vereador Wesley do Resgate
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.154/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.154/2021 tem como objetivo autorizar Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 2.055.052, 44 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a solicitação de crédito orçamentário suplementar para a contratação, através de terceirização, de profissionais de nível superior, sendo eles, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e farmacêuticos, para completar o quadro de profissionais da Secretaria de Políticas Sociais, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

17:31 23/03/2021 003042 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

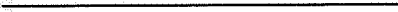
O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.154/2021.**



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Leandro Morais
Presidente



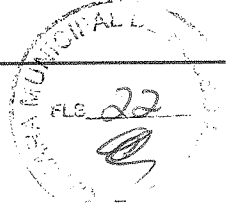
Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 026)

Pouso Alegre, 23 de março de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.154/2021** Que autoriza a abertura de Crédito Especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão verificou que tal projeto de lei visa abertura de crédito orçamentário, nas formas da lei, no valor de R\$ 2.055.052,44 (dois milhões cinquenta e cinco mil e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

A referida dotação orçamentaria tem a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Políticas sócias e secretaria municipal de saúde, no que tange a necessidade de profissionais de nível superior como psicólogos, fonodialogos, terapeutas

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

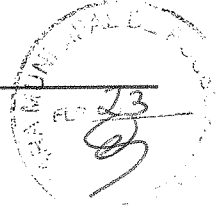
(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



ocupacionais, fisioterapeutas e farmacêuticos para continuidade dos serviços prestados pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.154/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

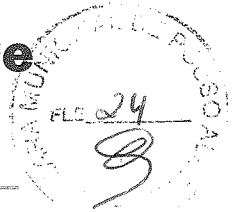
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao **Projeto de Lei nº 1.154/2021**, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.**”. A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 1.154/2021, visa a solicitação de crédito orçamentário com a finalidade de manter um saldo destinado somente para a contratação de profissionais de nível superior, para completar o quadro de funcionários da Secretária Municipal de Saúde, são eles; psicólogo, fonoaudiólogo, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e farmacêuticos. Podendo esta contratação se dar através de terceirização. Buscando dar continuidade aos serviços prestados à população que utilizam do Sistema Único de Saúde(SUS), para cuidar da saúde.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **favorável** à tramitação

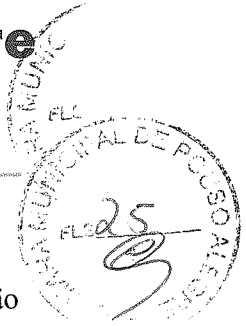


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

ao projeto em estudo.

Gabinete Parlamentar




Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.154/2021**

Pouso Alegre, 23 de março de 2021.


Vereador Miguel Junior Tomatinho
Relator


Vereador Arlindo Motta Paes
Presidente


Vereador Hélio da Van
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.154/2021 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DO ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 1.154/2021, que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

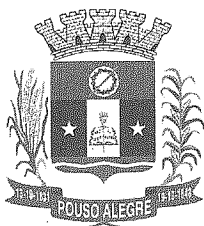
Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei que ora apresentado, tem como objetivo a solicitação de crédito orçamentário suplementar no valor de R\$ 2.055.052,44 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), tendo em vista a necessidade de que haja saldo na dotação orçamentária específica para contratação, através de terceirização, de profissionais de nível superior, sendo eles, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e farmacêuticos, para completarmos o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, com O objetivo de promover a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

De

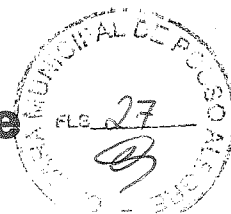
SA

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.154/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de março de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizelto Guido
Secretário